



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 4.017 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para Organização e Providências para Eventual Retorno das Aulas no Município de Maria da Fé.*

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Maria da Fé, por meio do Decreto nº 3.930 de 20 de abril de 2020, decretou o Estado de Calamidade Pública, até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *Coronavirus disease 2019* (doença por Coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23 de setembro de 2020, em que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro de 2020, gerando inúmeras dúvidas na população, e que a referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além da análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** que após a conclusão de análise e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao Comitê Municipal



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, definido pelo Decreto Municipal nº 3.905 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** recente pesquisa, realizada pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Maria da Fé, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Maria da Fé e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária, para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à Covid-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para Organização e Providências para Preparação do retorno das aulas presenciais por meio do Decreto Municipal nº 4.016 de 01 de outubro de 2020, desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º.** A comissão ora instituída, enviará o relatório à Procuradoria do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, para que este analise o protocolo criado e, sendo



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)**

o caso, edite atos normativos com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 4º. A comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

---

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
**Prefeita Municipal**